



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 097/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 25 de maio de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 28 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

RESOLUÇÃO Nº 09/2018, de 24 de maio de 2018.

Dá à Escola de Gestão e Controle – EGC a denominação de Conselheiro Alcides Nunes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de duas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando os relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí e, em especial, a esta Corte de Contas e à causa do Controle Externo pelo Conselheiro **Alcides Martins Nunes**,

RESOLVE:

Art. 1º Denominar a Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal de Contas de Conselheiro Alcides Nunes.

Art. 2º Fica a Presidência autorizada a tomar as providências administrativas necessárias à perpetuação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

DECISÃO Nº 638/18 – E. EXPEDIENTE. PROT. 010327/2018. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 113/2018, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com solicitação ao Plenário para alertar aos municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os gestores tomem conhecimento da situação posta e adotem as providências pertinentes, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DFAM, em seu protocolo, apresenta a relação dos 162 municípios nos quais o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta/prudencial/legal da despesa com pessoal no 3º quadrimestre/2º semestre de 2017. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada



e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** a solicitação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, nos termos e pelos fundamentos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio. Não houve substituição para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de maio de 2018.

DECISÃO Nº 639/18 – E. EXPEDIENTE. PROT. 010326/2018. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 112/2018, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com solicitação ao Plenário para alertar às prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os gestores tomem conhecimento da situação posta e adotem as providências pertinentes, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DFAM, em seu protocolo, apresenta a relação das prefeituras e câmaras municipais com os respectivos demonstrativos/relatórios em atraso. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** a solicitação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, nos termos e pelos fundamentos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio. Não houve substituição para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de maio de 2018.

DECISÃO Nº 640/18 – E. EXPEDIENTE. TC/010346/2018. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e apreciação, Memorando nº 115/2018, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, que trata do Projeto de Validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM 2018/2017, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos definidos e padronizados pela Rede Indicon, em especial quanto à validação por amostragem de questões do IEGM. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** o Projeto de Validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, aferido, no ano de 2017, em 130 municípios piauienses.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio. Não houve substituição para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de maio de 2018.

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 406/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 003/2018 – da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI –Parnaíba, protocolado sob o nº 010419/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria Nº 329/18, no sentido de substituir o servidor EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO pelo servidor MAURICIO ANDRADE BASTOS, Matrícula Nº 98321-7, na fiscalização na Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI, no período de 28 a 30/05/2018, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 407/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010400/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, nos dias 27 e 28/05/2018, para participar do Treinamento sobre o Índice de Efetividade da Gestão do Município - IEGM, nesta Capital, atribuindo-lhe uma e meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010537/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano, para acompanhar a execução da Obra de Implantação da Subsele do TCE em Parnaíba/PI, atribuindo-lhes uma diária e meia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Francisco leite de Macedo Neto	Auditor de Controle Externo	96.968-X
Raimundo da costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Antônio Carlos Marques	Motorista	01.970-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005375/2015** – Prestação de Contas do Município de Campo Maior, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMAS do Município de Campo Maior, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis improrrogáveis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005375/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/008878/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 049/2018-TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 10.614.200/0001-98

OBJETO: Aquisição de 45(quarenta e cinco) inscrições para participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no 4º Seminário Piauiense de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado pela NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.,

VIGÊNCIA: de 01 (um) mês, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 8.666/93.

BASE LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 82.000(oitenta e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/025373/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018-TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: MICHAEL EDUARDO PIETROCHINSKI 80851819915

CNPJ/MF: 21.718.933/0001-99

OBJETO: Aquisição de Máquina fotográfica e seus acessórios para atender a demanda da Seção de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.

VALOR: O valor da contratação é R\$ 5.929,00(cinco mil novecentos e vinte e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/024993/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018-TCE/PI – Ata de Registro de Preços nº 04/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: L & C Comércio de Alimentos LTDA-ME.

CNPJ/MF: 19.568.836/0001-15

OBJETO: Aquisição de água mineral a fim de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02.

VALOR: O valor da contratação é R\$ 20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2018.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/001570/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA.

CNPJ/MF: 41.769.803/0001-92

OBJETO: Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda., Biblioteca Digital Fórum de Direito e Biblioteca Digital Fórum de Códigos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 107.093,00 (cento e sete mil noventa e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

(Processo nº TC/009963/2018)

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 021/2018, em favor da empresa TRANSSERVICE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.004/0001-45, no valor total estimado de R\$ 111.305,00 (cento e onze mil trezentos e cinco reais), referente ao fornecimento de combustíveis, aditivos e lubrificantes para abastecimento dos veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e geradores de energia, pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2018

(Processo TC/010342/2018)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 054/2018, em favor do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, no valor de R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais), referente à inscrição de dois servidores do TCE/PI no 5º Contratos Week — Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 11 a 15 de junho do corrente ano, em Foz do Iguaçu/PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



DECISÕES MONOCRÁTICAS

REF. PROCESSO TC/020216/2017
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 090/18-GKE
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
EXERCÍCIO 2017
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 090/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Polícia Militar do Piauí, Exercício Financeiro de 2.017, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fl. 01.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (300 UFR-PI), o gestor apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07, esclarecendo que a prestação de contas foi enviada tempestivamente, apenas não foi apensado o Demonstrativo dos Recursos repassados às Organizações não Governamentais, encaminhando em duplicidade o Demonstrativo dos Recursos repassados aos Municípios e as Instituições Públicas, considerando, ainda, que ambos os demonstrativos não apresentam movimentações.

Na sequência, a DACD, em sua análise, emitiu relatório (peça 09), no qual verificou que o gestor enviou tempestivamente o documento que deu origem à multa (Demonstrativo dos Recursos repassados às Organizações Não Governamentais), porém o fez no campo atinente a outro documento, comprovando-se assim a boa-fé do impugnante.

A Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, na conclusão de seu Relatório, sugeriu o deferimento do pedido de cancelamento da multa de 300 UFR, tendo em vista que o gestor comprovou o envio da documentação, considerando-se o princípio da razoabilidade.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, elaborou judicioso parecer constante da peça 12, em que opinou, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, pelo cancelamento da multa, haja vista o envio tempestivo da documentação.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, documento atinente à prestação de contas de 2015, da Polícia Militar do Piauí.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 23 de maio de 2.018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões